



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46* do
 Processo 371/01
 René Gonçalves Barreto
 PRESIDENTE

16 - PAR
 16-0996/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão objetiva instituir a “Maratona Zumbi dos Palmares, a realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, postergando para o 1º domingo subsequente quando a data cair em dia útil.

A propositura visa a homenagear Zumbi dos Palmares, que é um dos símbolos da luta brasileira contra a discriminação racial, além de incentivar o esporte no Município, deixando o percurso e a premiação a cargo do Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça em seu substitutivo instituiu o “Dia da Maratona Zumbi dos Palmares”, distanciando-se das intenções do nobre autor, que em diálogo com nossa Assessoria, expôs que já há a Maratona da Cidade de São Paulo, a Meia Maratona do Rio de Janeiro, e outras Maratonas Internacionais que impossibilitariam o acréscimo no calendário de eventos, propondo que se criasse a Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares”, que permitiria distância menores com a participação de crianças e adolescentes, da 3ª idade, entre outros.

Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo para respaldar a ideia do nobre autor.

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 371/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO
 28 DEZ 2001
 A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
 PRESIDENTE

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares” e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 3 DEZ 2001
 PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares”, a realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, e incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único – Quando a data prevista no “caput” cair em dia útil, a Prova fica postergada para o primeiro domingo subsequente.

Art. 2º - Para a realização da Prova Pedestre “Zumbi dos Palmares”, o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, definindo inclusive a premiação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, estabelecendo o local, trajeto, horário e as diversas categorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

17 - RELCOM
 17-5064/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 174 do
Processo 371/01
René Gonçalves Barreto
PR 11/01

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/9/01.


Presidente

Relator





